

Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Marcus Quaresma

Coordenador-Geral de Arrecadação e Direito Creditório

Valéria de Carvalho Sobral

Chefe Substituta da Divisão de Infraestrutura de Arrecadação e Controle da Rede Arrecadadora

Sumário

- Base legal e limites
- Formas de doação
- Valores
- Pendências
- Contribuições/Reflexões
- Atuação da Receita Federal

Base legal e limites

- ECA. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Arts. 260 e 260-A.
- Limites
 - Pessoa Jurídica: 1%
 - Pessoa Física:
 - 6%, ao longo do ano (doação direta ao fundo), para dedução do IR no ano seguinte;
 - 3%, na Declaração de Ajuste Anual, para dedução do IR no próprio ano.
 - Declaração completa;
 - Doação até o vencimento do próprio tributo.

Formas de doação

- Diretamente ao fundo
 - A doação pode ser feita a qualquer tempo;
 - A doação é feita diretamente ao fundo, seja por depósito em conta corrente ou outro procedimento (pagamento de boleto, PIX etc.);
 - A doação deve ser declarada à Receita Federal no ano seguinte, tanto pelo contribuinte/doador (DIRPF) quanto pelo órgão responsável pelas contas do fundo recebedor da doação (DBF).
 - DBF: Declaração de Benefícios Fiscais.

Formas de doação

- Na Declaração de Ajuste Anual (DIRPF)
 - A doação deve ser feita durante o prazo regular de entrega da declaração;
 - A doação é feita com o pagamento de um Darf específico, distinto do Darf em que se paga o próprio Imposto de Renda.
 - A doação é declarada à Receita Federal no próprio ano, apenas pelo contribuinte/doador;
 - Não é necessária a inclusão na DBF;
 - A apuração dos valores doados e a entrega de tais valores ao fundo são feitas pela Receita Federal.

Valores

- Declarados em DBF

- 2020/2021: R\$ 361.197.059,96
- 2019/2020: R\$ 376.125.178,36

- Fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dbf>

- Arrecadados em Darf

- 2020/2021: R\$ 119.947.445,43 (↑ 43%)
- 2019/2020:

- Repassado: R\$ 81.313.449,68
- Pendente: R\$ 2.528.136,22

- Fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/repasse-das-doacoes-feitas-diretamente-no-programa-do-irpf-fdca-e-fdi/repasses-aos-fdca>

Pendências

- Alguns valores doados mediante o pagamento de Darf acabam não sendo destinados aos fundos.
- Duas causas principais
 - Fundo indeterminado
 - Identificamos o pagamento do Darf, mas não conseguimos identificar o fundo a que se destina a doação.
 - Inconsistências nos dados bancários dos fundos
 - Agência e/ou conta corrente incorreta ou inexistente;
 - Conta corrente que não é do FDCA;
 - Conta corrente inativa no momento do repasse;
 - Banco privado.

Contribuições/Reflexões

- O que fazer com as doações feitas mediante o pagamento de Darf que não puderam ser repassadas aos fundos?
 - Convertê-las em Imposto de Renda?
 - Repassá-las a fundo determinado?
 - Tratamento diferenciado entre o que está pendente por impossibilidade de identificação do fundo e o que está pendente por inação do próprio fundo?
- Dada a irrestrita submissão da atividade da Receita Federal à Lei, tais questões devem ser respondidas pela própria Lei.

Atuação da Receita Federal

- Administrar o sistema tributário e aduaneiro, contribuindo para o bem-estar econômico e social do país.
- Não cabe à Receita Federal verificar e acompanhar a aplicação dos valores doados, mas apenas a regularidade da situação tributária do contribuinte.

Obrigado!